

Projeto de Lei n.º 012, de 28 de maio de 2012, de autoria do Vereador Luiz Manoel da Silva Escudeiro, dispondo sobre: “Estabelece novas normas de aprovação de projetos endereçados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços e dá outras providências”.

Art. 1.º - Os projetos endereçados à apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que não forem apreciados no prazo de 40 (quarenta) dias úteis considerar-se-ão aprovados.

§ 1.º - O início do prazo será contado da data da entrada do projeto no Protocolo Geral.

§ 2.º - Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Administração deverá, de ofício ou a requerimento do interessado, devolver o projeto com o ato de aprovação e com a assinatura do servidor da secretaria de obras responsável pela aprovação.

Art. 2.º - No caso de desconformidade do projeto com as normas estabelecidas pelo Código de Obras, o “comunique-se” deverá ser total, sendo expressamente vedado o uso de “comunique-ses” parciais.

§ 1.º - As normas edilícias são as definidas em lei, sendo vedado ao servidor instituir novas normas.

§ 2.º - Os “comunique-ses” deverão ser fundamentados, datados e assinados pelo servidor responsável e deles deverão constar a indicação do dispositivo legal violado.

§ 3.º - Os “comunique-ses” deverão ser emitidos para os interessados por meio de AR, no prazo de 24 horas.

§ 4.º - Os projetos com “comunique-se” que não forem cumpridos pelo interessado, no prazo de 40 (quarenta) dias, serão arquivados.

§ 5.º - O prazo início do prazo, de que trata o parágrafo anterior, será o da data de recebimento do AR.

Art. 3.º - O descumprimento da presente lei ensejará a responsabilização administrativa do servidor, com punição disciplinar com pena mínima de advertência e máxima de exoneração.

Art. 4.º - No ato de apresentação do projeto no Protocolo Geral o interessado deverá recolher a taxa na proporção de 10% sobre o valor da aprovação do projeto, por metro quadrado.

§ 1.º - O restante da taxa de aprovação, ou seja, 90% (noventa por cento) sobre o valor da aprovação do projeto, por metro quadrado, será devida à Fazenda Municipal após a assinatura do ato de aprovação do projeto, remetendo-se o nome do interessado para inscrição na Dívida Ativa no caso de não-pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da intimação da aprovação, salvo parcelamento junto ao Setor Tributário nos casos autorizados por lei.

§ 2.º - O projeto aprovado somente poderá ser retirado da repartição competente pelo interessado após a apresentação do comprovante de pagamento da taxa recolhida.

Art. 5.º - Para a análise e tramitação do projeto na Secretaria de Obras deverá o interessado apresentar o projeto de engenharia em uma única via.

Parágrafo único - Não havendo mais o “comunique-se”, isto é, encontrando-se o projeto de engenharia apto à aprovação, o interessado deverá ser intimado para que no prazo de 15 dias apresente na repartição o projeto de engenharia final em 4 (quatro vias), sob pena de arquivamento.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.

Luiz Manoel da Silva Escudeiro

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei solucionar grave problema na Administração: a demora na apreciação de projetos que tramitam pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com graves prejuízos não tão só para o particular como para a própria Administração, pois a demora tem fomentado as construções clandestinas e irregulares, que prejudicam o ordenamento urbano municipal e trazem inúmeros prejuízos aos cofres públicos.

Ao fixar prazos e as respectivas penalidades, e mais do que isso desburocratizando a tramitação dos projetos de engenharia, o projeto de lei maximiza os princípios administrativos da honestidade, eficiência e impessoalidade.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.

Luiz Manoel da Silva Escudeiro

Presidente